



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 80

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	2
Outros Atos	3
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11
Editais	11
Atos do Departamento de Administração e Finanças	11

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 80

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 314, de 02 de fevereiro de 2018.

“Concede afastamento.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 027/01/2018;

RESOLVO:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Fernando Aparecido de Freitas, ocupante do emprego de Professor de Educação Básica II / Matemática, prorrogação do afastamento por 01 (um) ano a partir de 03 de fevereiro de 2018, por licença, para tratar de interesse particular, como declinado no artigo 68, da Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 02 de fevereiro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 02 de fevereiro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001/GAB, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a valorização dos professores assíduos na contagem de tempo de serviço para fins de classificação no processo anual de atribuição de classes e aulas”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

RESOLVO:

Art.1º - Estabelecer, a partir do presente exercício, para fins de classificação no processo anual de atribuição de classes e aulas, novo critério de contagem de “tempo de serviço” no Magistério Público Municipal de Morungaba e no Magistério Público do Estado de São Paulo para os professores municipalizados, alterando a pontuação por dia trabalhado dos servidores efetivos da rede municipal e da rede estadual, passando de 0,006 para 0,015 pontos.

Art.2º - O disposto nesta Resolução aplicar-se-á ao processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2019 e será regulamentado oportunamente por Decreto do Poder Executivo.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 02 de fevereiro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 80

Página 3 de 12

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002 /18

Processo Administrativo: PMC.2017.00030036-83

Interessada: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os Municípios abaixo relacionados, integrantes da Região Metropolitana de Campinas (RMC), resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica:

- MUNICÍPIO DE AMERICANA, inscrito no CNPJ sob nº 45.781.176/0001-66, sediado na Avenida Brasil nº 85 – Americana – SP – CEP: 13465-901;
- MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, inscrito no CNPJ sob nº 45.735.552/0001-86, sediado na Rua Dez de Abril nº 629 – Artur Nogueira – SP – CEP: 13160-000;
- MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, sediado na Av. Anchieta nº 200 – Campinas – SP – CEP: 13015-904;
- MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.331/0001-52, sediado na Rua Dr. Campos Salles nº 398 – Cosmópolis – SP – CEP: 13150-000;
- MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, inscrito no CNPJ sob nº 67.996.363/0001-08, sediado na Rua Euzébio Batistela nº 2000 – Engenheiro Coelho – SP – CEP: 13165-000;
- MUNICÍPIO DE HOLAMBRA, inscrito no CNPJ sob nº 67.172.437/0001-83, sediado na Alameda Mauricio de Nassau nº 444 – Holambra – SP – CEP: 13825-000;
- MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob nº 67.995.027/0001-32, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 – Hortolândia – SP – CEP: 13184-472;
- MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, inscrito no CNPJ sob nº 44.733.608/0001-09, sediado na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2800 – Indaiatuba – SP – CEP: 13331-900;
- MUNICÍPIO DE ITATIBA, inscrito no CNPJ sob nº 50.122.571/0001-77, sediado na Av. Luciano Consoline nº 600 – Itatiba – SP – CEP: 13253-205;
- MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, inscrito no CNPJ sob nº 46.410.866/0001-71, sediado na Rua Coronel Amâncio Bueno nº 400 – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000;
- MUNICÍPIO DE MONTE MOR, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.652/0001-56, sediado na Rua Francisco Glicério nº 399 – Monte Mor – SP – CEP: 13190-000;
- MUNICÍPIO DE MORUNGABA, inscrito no CNPJ sob nº 45.755.238/0001-65, sediado na Avenida José Frare nº 40 – Morungaba – SP – CEP: 13260-000;
- MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, inscrito no CNPJ sob nº 45.781.184/0001-02, sediado na Avenida João Pessoa nº 777 – Nova Odessa – SP – CEP: 13460-000;

Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 - Centro
Campinas - SP - CEP 13015-904
<http://www.campinas.sp.gov.br> - Página 1 de 8



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 80

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS



- MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, inscrito no CNPJ sob nº 45.751.435/0001-06, sediado na Av. Prefeito José Lozano de Araújo nº 1551 – Paulínia – SP – CEP: 13140-000;
- MUNICÍPIO DE PEDREIRA, inscrito no CNPJ sob nº 46.410.775/0001-36, sediado na Praça Eptácio Pessoa nº 03 – Pedreira – SP – CEP: 13920-000;
- MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, inscrito no CNPJ sob nº 46.422.408/0001-52, sediado na Av. Monte Castelo nº 1000 – Santa Bárbara D'Oeste – SP – CEP: 13450-901;
- MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE, inscrito no CNPJ sob nº 45.331.196/0001-35, sediado na Praça Chafia Chaib Baracat nº 351 – Santo Antonio de Posse – SP – CEP: 13830-000;
- MUNICÍPIO DE SUMARÉ, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.660/0001-00, sediado na Rua Dom Barreto nº 1303 – Sumaré – SP – CEP: 13170-001;
- MUNICÍPIO DE VALINHOS, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, sediado na Rua Antonio Carlos nº 310 – Valinhos – SP – CEP: 13270-005;
- MUNICÍPIO DE VINHEDO, inscrito no CNPJ sob nº 46.446.696/0001-85, sediado na Rua Humberto Pescarini nº 330 – Vinhedo – SP – CEP: 13280-000.

O presente Termo de Cooperação Técnica será conduzido de acordo com o que consta no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante e indissociável deste, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os Municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas (RMC), para ações de interesse recíproco no âmbito de recuperação e conservação de fauna e flora, especialmente no que se refere à troca de conhecimento técnico e à realização de ações voltadas para este fim, no âmbito dos temas selecionados no 1º Workshop RECONNECTA RMC.

1.1.1. Os temas especialmente selecionados no 1º Workshop RECONNECTA RMC constam do anexo I, do presente ajuste, podendo ser resumidos em: Proteção Animal, Recuperação de APP, Fortalecimento de Áreas Protegidas Existentes e Criação de Novas Áreas Protegidas. Para tanto, segue listagem das metas e etapas a serem realizadas:

- Criar um Grupo de Trabalho (GT) para cada um dos temas;
 - Indicação dos membros por parte dos municípios partícipes;
 - Publicação dos representantes de cada município em seu respectivo diário oficial.
- Estabelecer Roteiro de Atividades para cada um dos temas;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 80

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS



- Elaboração e discussão das estratégias definidas no 1º Workshop RECONNECTA RMC;
- Definição do Roteiro de atividades e cronograma de execução;
- Publicação do Roteiro de Atividades no Diário Oficial de cada município.
- Execução do Roteiro de Atividades;
 - Execução das atividades propostas pelo Grupo de Trabalho.
- Comunicação;
 - Comunicação do andamento das atividades para as partes interessadas.
- Divulgação;
 - Divulgação dos resultados obtidos.
- Capacitação Técnica;
 - Elaboração do Cronograma de capacitação técnica dos técnicos municipais;
 - Execução de treinamentos e troca de experiências entre os técnicos dos municípios.
- Revisão;
 - Revisão do Roteiro de Atividades para cada um dos temas.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

2.1. Compete aos Municípios participantes do presente termo e integrantes da RMC as seguintes obrigações:

- a) Instauração, impulsionamento e execução, direta ou indireta de ações de interesse recíproco no âmbito de recuperação e conservação de fauna e flora da RMC, levando em conta os temas Proteção Animal, Recuperação de APP, Fortalecimento de Áreas Protegidas Existentes e Criação de Novas Áreas Protegidas indicados no parágrafo único, da Cláusula Primeira, e descritos no anexo I, do presente ajuste;
- b) Prestação de apoio técnico aos demais Municípios da RMC mediante análises, pareceres, orientações técnicas e recomendações sobre as atividades que estiverem em elaboração durante a vigência do presente Termo de Cooperação;
- c) Disponibilização de dados e informações referentes aos respectivos territórios municipais, recursos humanos, suporte administrativo, espaço físico, equipamentos e recursos materiais para andamento das ações firmadas e propostas no Plano de Trabalho em anexo;
- d) Estímulo para que as discussões e definições acordadas no âmbito do RECONNECTA RMC e do Projeto INTERACT-Bio sejam contempladas por mecanismos de planejamento municipais, tais como: planos de governo e respectivas metas, planos diretores e outros planos setoriais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS



estratégicos a fim de ampliar as ações propostas, tais como planos de mobilidade, habitação, infraestrutura, saúde, educação, entre outros. A Região Metropolitana de Campinas foi selecionada para participar do Projeto INTERACT-Bio: Ação Integrada pela Biodiversidade como Região Modelo, ao lado de Londrina e Belo Horizonte, que serão parceiras na implementação. O Projeto INTERACT-Bio é uma iniciativa do ICLEI-Governos Locais pela Biodiversidade, financiado pelo Ministério Federal Alemão do Meio Ambiente, Conservação da Natureza, Construção e Segurança Nuclear (BMUB), por meio de sua Iniciativa Climática Internacional (IKI), será implementado no Brasil, Índia e Tanzânia e visa trabalhar com os governos subnacionais desses países para alinharem seus planejamentos com as Estratégias e Planos de Ação Nacionais de Biodiversidade (EPANBs). O Projeto tem como objetivo apoiar as regiões metropolitanas a compreenderem o potencial da natureza, principalmente em relação ao fornecimento de serviços essenciais para o dia a dia das cidades e, ao mesmo tempo, a melhorarem a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas, gerando novas ou melhores oportunidades econômicas. O Projeto INTERACT-Bio terá vigência até Dezembro de 2020 e integrará as ações ao RECONNECTA RMC durante o período de implementação do respectivo Projeto.

- e) Inclusão da identidade visual do RECONNECTA RMC e do Projeto INTERACT-Bio nas mensagens visuais relacionadas ao objeto da cooperação, como em material impresso, web, vídeos e afins;
- f) Menção, em caso de entrevistas, apresentações e demonstrações públicas decorrentes do objeto da cooperação, da parceria firmada entre os Municípios, decorrente do RECONNECTA RMC e do Projeto INTERACT-Bio;

2.1.1. Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente Termo, todos os Municípios participantes poderão contar com o apoio de outras Secretarias e Órgãos Municipais, bem como de demais instituições afetas ao tema do presente Termo de Cooperação.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. Para todos os fins de direito, o presente Termo de Cooperação Técnica é firmado pelo prazo de 4 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura.

3.2. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, e não gere repasse de recursos financeiros.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 80

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS



3.3. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos Municípios participantes, sem ônus, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Nesse caso, cada Município participante será responsável pelos atos praticados em razão do presente Termo até a data de rescisão deste Termo, não alterando qualquer vínculo com os demais Municípios participantes.

3.4. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecuível o ajuste, imputando-se aos Municípios participantes as responsabilidades pelas obrigações assumidas até a data da rescisão deste Termo.

3.5. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos Municípios participantes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6. As ações relacionadas à execução do objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução constante no Plano de Trabalho anexo.

QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Cada Município participante manterá, durante a vigência do presente Termo de Cooperação, um gestor técnico responsável pela coordenação geral das atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento legal, cuja indicação será publicada no Diário Oficial de cada Município, na data de publicação deste Termo de Cooperação.

4.2. O gestor técnico de cada Município participante anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3. A supervisão, a coordenação e o acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação será de responsabilidade do Município de Campinas, por meio de um servidor designado pelo Prefeito do Município de Campinas.

4.4. Eventuais propostas formuladas ao longo do desenvolvimento das atividades previstas neste Termo que requeiram ações em nível regional terão a sua implantação condicionada à apreciação, discussão e aprovação pelas instâncias de Governança Metropolitana.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 80

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS



CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Municípios participantes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Municípios participantes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Municípios participantes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5.1.1. Poderão ser utilizados recursos financeiros externos às prefeituras municipais, por meio da captação destes recursos financeiros junto aos Governos Estadual e Federal, bem como instituições nacionais e internacionais de fomento às ações ambientais, a serem formalizados por instrumentos próprios, após a devida análise jurídica do órgão competente do ente.

SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Termo de Cooperação não estabelece qualquer obrigação de trabalho ou compromisso financeiro.

6.2. Nenhum Município participante terá qualquer obrigação legal ou financeira de realizar qualquer atividade, trocar informações ou incorrer em qualquer despesa ou custo relacionado a este Termo de Cooperação, exceto no que for estabelecido no Plano de Trabalho escrito e assinado pelos Municípios participantes.

6.3. Embora os Municípios participantes prevejam colaboração cooperativa e produtiva, cada um é independente do outro, e nada neste Termo de Cooperação os torna parceiros para fins jurídicos outros, ou permite que um possa criar ou assumir qualquer obrigação em nome de outro participante para qualquer finalidade.

6.4. Nenhum Município participante irá atribuir, delegar ou subcontratar a execução do objeto deste Termo de Cooperação a terceiros.

6.5. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, ficam os Municípios participantes deste Termo de Cooperação desde já autorizados a informar, em sua homepage, nas redes sociais de que participam, em seus relatórios de atividades e nos demais materiais institucionais que produzirem, a existência da presente cooperação técnica.

Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 - Centro
Campinas - SP - CEP 13015-904
<http://www.campinas.sp.gov.br> - Página 6 de 8



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 80

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS



6.6. O presente Termo de Cooperação não induz a uma relação exclusiva entre os Municípios participantes, e cada um poderá livremente envolver-se em outras iniciativas de igual teor com terceiros.

SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do presente Termo será providenciada pelas prefeituras da RMC Municípios participantes deste Termo de Cooperação, no Diário Oficial de cada Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Campinas para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campinas, 16 de janeiro de 2018.



Prefeitura Municipal de Americana



Prefeitura Municipal de Artur Nogueira



Prefeitura Municipal de Campinas



Prefeitura Municipal de Cosmópolis



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho



Prefeitura Municipal de Holambra



Prefeitura Municipal de Hortolândia

Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 - Centro
Campinas - SP - CEP 13015-904
<http://www.campinas.sp.gov.br> - Página 7 de 8



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 80

Página 10 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS





Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Prefeitura Municipal de Pedreira



Prefeitura Municipal de Itatiba



Prefeitura Municipal de Jaguariúna



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste



Prefeitura Municipal de Monte Mor



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse



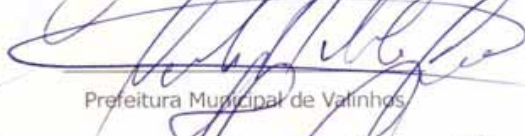
Prefeitura Municipal de Morungaba



Prefeitura Municipal de Sumaré



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



Prefeitura Municipal de Valinhos




Prefeitura Municipal de Paulínia



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Testemunhas:

1. 

Nome: ESTER APARECIDA VIANA

CPF: 721.359.728-00

2. 

Nome: ÂNGELA CRUZ GUIRÃO

CPF: 344.754.707-11



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 80

Página 11 de 12

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Editais

Atos do Departamento de Administração e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/01/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recargas de gás de cozinha em botijões de P13 e P45 para as Diretorias Municipais, para o exercício de 2018, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante do Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 20/02/2018 às 10:00 horas.

O Edital está à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 05/02/2018 até o dia 20/02/2018, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br – Licitações – Editais.

Morungaba, 02 de fevereiro de 2018.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 001/2018-DAF

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA torna público que no período de 14 a 23 de fevereiro de 2018 estarão abertas inscrições para estudantes interessados em ocupar vaga para estágio nas repartições públicas municipais nos termos da Lei nº 1.286/09 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 1.806/09 e alterações, e das seguintes instruções que compõem o presente Edital.

1 - As concessões de estágio ficam limitadas ao número de vagas, assegurado 10% aos portadores de deficiência, conforme tabela abaixo:

ESTAGIÁRIO ESTUDANTE DE:	GRAU	VAGA
Pedagogia	superior	até 10

1.1 - O preenchimento das vagas fica condicionado à requisição da respectiva diretoria e ao parecer do Departamento de Administração e Finanças do município.

1.2 - As inscrições deverão ser feitas no Paço Municipal, sito na Avenida José Frare, nº 40, Centro, no balcão do Protocolo, no horário das 9 às 12 e das 13 às 17 horas, de segunda a sextas-feiras.

2 - O interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

2.1 - estar matriculado e freqüentando regularmente curso de ensino superior conforme item 1.

3 - Os interessados, no ato da inscrição, deverão apresentar uma foto 3x4 e os seguintes documentos:

- atestado ou certidão de matrícula, com prazo de validade (30 dias), constando freqüência mínima de 80% da carga horária no respectivo curso escolar, emitido por estabelecimento de ensino, que mantenha convênio de estagiários com o município;

- no caso do estabelecimento de ensino não possuir convênio firmado com o município, poderá solicitar a



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 80

Página 12 de 12

celebração desse, que deve ser formalizado no prazo máximo de 30 dias da convocação do interessado, sob pena de perda do estágio;

- Histórico Escolar atualizado;
- cópia do RG e CPF; e
- Certificado de Quitação Eleitoral (para maiores de 18 anos).

4 - Para efeito de classificação dos candidatos a preferência se dará para o estudante que estiver na fase em que se exige o estágio para finalização do curso, havendo empate dará preferência para o estudante que apresentar melhor aproveitamento escolar.

4.1. - No caso de não haver candidatos que atendam o item anterior, a preferência se dará para o estudante que estiver cursando série mais adiantada, havendo empate dará preferência para o estudante que apresentar melhor aproveitamento escolar.

5 - A concessão do estágio se efetivará com a celebração de Termo de Compromisso entre o estudante e a Prefeitura, com interveniência do estabelecimento de ensino.

6 - O sistema de estágio será supervisionado e fiscalizado por uma Comissão Especial composta por um representante do Departamento da Educação, um representante do Departamento de Administração e Finanças e um representante do setor no qual o estágio estiver sendo desenvolvido.

7 - A jornada de atividade em estágio será de trinta (30) horas semanais, compatível com o horário escolar.

8 - O período de estágio será de seis (6) meses, prorrogáveis por iguais períodos, não devendo ultrapassar 02 (dois) anos.

9 - Extinguir-se-á o estágio em seu termo ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- reincidência de faltas não justificadas;
- inadaptação do estágio ao setor;
- falta disciplinar;
- abandono do curso, trancamento de matrícula ou conclusão do curso;

- frequência irregular às atividades escolares, definida como ausência superior a vinte por cento (20%) da carga horária mensal; e

- a pedido.

10 - O Estagiário perceberá mensalmente uma Bolsa Auxílio no valor equivalente ao piso salarial nacional.

10.1 - O estagiário perde um trinta avos (1/30) por dia de falta não justificada, a critério do representante do setor onde se realiza o estágio.

Morungaba, 05 de fevereiro de 2018.

CARLOS ADRIANO FRARE

Diretor de Administração e Finanças